



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.070 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE RONDINHA.”**

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º. – O período de férias coletivas será de 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social manterão plantão de atendimento.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2014.**

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder férias a servidores da Secretaria Municipal da de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Justifica-se a concessão de férias neste período em razão de que a demanda diminui consideravelmente. No entanto, os serviços públicos não ficarão prejudicados, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá os plantões.

É importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal